



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 684 de 07 de fevereiro de 2002

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, através de seus representantes, aprovou e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR como instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção dos projetos e programas relacionados ao Turismo.

Parágrafo Único: O gerenciamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, compete ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º: O FUMTUR destina-se:

- I – ao fomento das atividades relacionadas ao turismo do Município visando criar alternativas de geração de emprego, melhoria da renda, qualidade de vida da população de Matias Barbosa;
- II – à melhoria da infra-estrutura turística;
- III – ao incentivo à divulgação do município de Matias Barbosa e de seus produtos;
- IV – ao treinamento e capacitação de profissionais vinculados ao turismo;
- V – à promoção de eventos empresariais, artísticos, esportivos, sociais e outros concernentes à demanda de negócios, cultura e lazer no município de Matias Barbosa;
- VI – a manutenção e criação de novos serviços de apoio ao turismo no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art.3º: Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinadas pelo Município;
- II – contribuições, transferência de pessoa física ou jurídica instituição pública ou privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou espécies;
- III – as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentre elas:
 - a) – taxas de hospedagem, passagens aeroviárias, ferroviárias e rodoviárias;
 - b) – produto de arrecadação, multas e juros no âmbito do turismo;
 - c) – participação na bilheteria de eventos artísticos, culturais e esportivos, com fins lucrativos;
 - d) venda de publicações e edições relativas ao Turismo;
- IV – patrocínio e apoio de pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, destinados a promoções, eventos, campanhas publicitárias e projetos especialmente no âmbito do Turismo;
- V – demais receitas decorrentes do desenvolvimento do Turismo;
- VI – rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes.

§1º - A movimentação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, serão deliberados pela diretoria do Conselho Municipal de Turismo.

§2º - A fiscalização da aplicação dos recursos e da movimentação contábil será exercida pela Comissão de Fiscalização.

Art.4º: Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados:

- I – nos programas de promoção e recuperação turística, desenvolvida pela Conselho Municipal de Turismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

II- na promoção e financiamento de estudos e pesquisas no Desenvolvimento Turístico Municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio ao Turismo e dos membros do COMTUR;

IV – no custeio parcial ou total ou total de despesas de viagens dos membros do COMTUR;

V- nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do Município de Matias Barbosa;

VI – na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do COMTUR;

VII – nos programas de divulgação turística municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional;

VIII – na confecção de material de folheteria e distribuição de para a rede de serviços de apoio ao Turismo no Município;

IX – no custeio de alimentação e hospedagem de grupos especiais e jornalismo e agentes de viagens nacionais e estrangeiras durante “Tours” e “Workshops” realizadas para a divulgação da cidade;

X – no custeio de eventos.

Art.5º- Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão depositados em conta especial, em instituições financeiras Estaduais ou Federais, com agência no município de Matias Barbosa à disposição do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art.6º: Fica o Poder Público Municipal autorizado a abrir, Crédito Especial mediante Decreto do Executivo Municipal no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: O valor do Crédito de que trata o artigo será repassado ao FUMTUR de acordo com o Plano de Aplicação, em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso negociado entre o Prefeito e o COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Art. 7º: Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único: Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos por intermédio de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 8º: Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 9º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 07 de fevereiro de 2002.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal